
D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamento de Extensão n.º 9/2008 de 12 de Fevereiro de 2008

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a APEQ – Associação Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros.

1 - Nos termos do artigo 576.º, do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão do CCT entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 16, de 29 de Abril de 2007 (disponível em http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2007/bte16_2007.pdf, páginas 1154 a 1188);

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 1 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

1 - Considerando que o CCT entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 16, de 29 de Abril de 2007 (disponível em http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2007/bte16_2007.pdf, páginas 1154 a 1188), apenas se aplica às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que no âmbito da CAE-Rev.3 22112 (Reconstrução de Pneus, CAE-Rev.2.1 25120), da CAE-Rev.3 22220 (Fabricação de Embalagens de Plástico, CAE-Rev.2.1 25220), da CAE-Rev.3 2399 (Fabricação de Outros Produtos Minerais não Metálicos, CAE-Rev.2.1 2682), da CAE-Rev.3 38322 (Valorização de Resíduos não Metálicos, CAE-Rev.2.1 37200), da CAE-Rev.3 46110 (Agentes do Comércio por Grosso de Matérias-primas Agrícolas e Têxteis, Animais Vivos e Produtos Semi-acabados, CAE-Rev.2.1 51110), e da CAE-Rev.3 46750 (Comércio por Grosso de Produtos Químicos, CAE-Rev.2.1 51550), as actividades são desenvolvida por vinte e quatro empregadores, com duzentos e dezasseis trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006);

3 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades económicas abrangidas pela convenção, foram uniformizadas por emissão de PE, publicada no

Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 17, de 8 de Maio de 1978, do CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e Outras e o Sindicato Operário das Indústrias Químicas do Norte e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 20 de Julho de 1977, com últimas alterações constantes, do *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1ª Série, n.º 18, de 15 de Maio de 2003;

4 - Considerando que as associações outorgantes requereram a extensão do contrato colectivo de trabalho todas os empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que, na área da convenção, exerçam as mesmas actividades bem como aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes;

5 - Considerando que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector;

6 - Considerando que, com este desiderato, foi emitido regulamento de extensão que aplicou a convenção no território do Continente, por regulamento de extensão publicado no *Diário da Republica*, 1ª Série, n.º 232, de 3 de Dezembro de 2007;

7 - Considerando contudo que o propósito de garantir um quadro convencional similar, alterando de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada, só deve afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, sendo desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária;

8 - Considerando por ultimo que a extensão administrativa do âmbito convenção, não é título de novação de cláusulas que disponham de forma contrária a normas legais imperativas, nomeadamente no que se afastam do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril;

9 - Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a APEQ – Associação Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

O CCT entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 16, de 29 de Abril de 2007 (disponível em http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2007/bte16_2007.pdf, páginas 1154 a 1188), é tornado extensivo no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.